PROJETO DE LEI Nº 063/19, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

"Autoriza celebração de convênio com entidade desportiva sem fins lucrativos e dá outras dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a CLUBE ATLÉTICO PONTALINENSE – CAP , inscrito CNPJ n. 24.853.608/0001-27, com sede administrativa na Av. Azarias Jorge, s/n (Estádio Municipal Eurípedes da Silva Nolasco, Setor Boa Vista, Pontalina-GO.

Art. 2º - O Convênio de que trata a presente lei tem por finalidade conceder subvenção à entidade conveniada para realização de despesas no valor total de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, visando o incentivo e a prática de desporto amador e profissional em diversas modalidades, inclusive no futebol; apoio às atividades esportivas e de lazer; e para desenvolvimento de outras atividades de caráter social.

Art. 3º - A despesas do aludido convênio serão realizadas diretamente pela Prefeitura de Pontalina para aquisição e doação de materiais esportivos, realizar transporte de alunos ou atletas, despesas para manutenção de escolinhas na área do esporte e lazer (futebol, vôlei, natação e outras modalidades), realizar despesas para participação em eventos ou torneios esportivos.

Parágrafo Único – Para execução do convênio a Prefeitura de Pontalina poderá ceder até 03 (três) servidores para exercer as funções de coordenação, ministrar aulas ou realizar quaisquer atividades desportivas em projetos sociais da entidade conveniada.

Art. 4º - A associação conveniada deverá observar fielmente as regras e normas da vigilância sanitária, de segurança e todas as demais normas pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades sociais.

RECEBEMOS
EM 27/03/19
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 5º - O convênio de mútua colaboração será firmado por meio de ato próprio e nos moldes apresentados pelo município de Pontalina contendo cláusulas sobre obrigações de ambas partes.

Art. 6º - As despesas decorrentes do convênio correrão por conta de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza especial ou suplementar suficiente para cobertura das despesas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeito de Pontalina, aos 26 de março de 2019.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 27/03/19
Câmara Municipal de Pontalina